



NOTAS A RESPEITO DA HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DE SEUS FUNDAMENTOS

FRIPP, Denize Terezinha¹; JUNGES JÚNIOR, Jaime Alceu²;
MALHEIROS, Lucineide Alves³; GONÇALVES, Mainara Medeiros⁴;
TROMBETA, Natália Medeiros⁵; BRUTTI, Tiago Anderson⁶

Palavras-Chave: Direitos Humanos. História do Direito. Fundamentos do Direito.

Este texto, de base bibliográfica, explicita, prioritariamente, argumentos do jusfilósofo Norberto Bobbio acerca da tradição dos direitos humanos. O desafio posto à sociedade moderna não é tanto o de fundamentar tais direitos, mas o de protegê-los. Pode-se prever que, no futuro, poderão emergir novas pretensões que no momento sequer podemos imaginar, como o direito a não portar armas contra a própria vontade, ou de respeitar a vida também dos animais e não só dos homens. Pensando assim, é possível afirmar que não existem direitos fundamentais por natureza. O que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas. Bobbio entende, no entanto, que valores tais como os elevados à condição de direitos inegociáveis podem estar apoiados em amplos consensos. Um consenso geral teria ocorrido com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. É com essa Declaração que se exteriorizou um consenso universal e compartilhado entre a maioria das nações a respeito dos direitos humanos. Constituem precedentes da tradição dos direitos humanos o governo de Ciro, soberano da antiga Pérsia (539 a.C.), quando ocupou a Babilônia; a Carta Magna de 1215; a Petição de Direitos de 1628; o “Bill of Rights” de 1689; a Declaração de Independência dos Estados Unidos, de 1776; a Constituição dos Estados Unidos, de 1787; a Declaração francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789; a Declaração dos Direitos dos Estados Unidos, de 1791; e a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948. Bobbio acentua que a exigência da liberdade e da igualdade entre os homens corresponde a uma exigência da razão e não a uma constatação de fato ou a um dado histórico. Com a pesquisa, foi possível reconhecer que os direitos declarados inegociáveis em nosso tempo, admitidos a qualquer pessoa, independentemente de sua capacidade, de seu caráter, ou de suas preferências pessoais, sejam elas religiosas, ideológicas, partidárias ou sexuais, expressam uma longa e variável jornada histórica empreendida pela humanidade. Pode-se afirmar que tais direitos são culturais e que seu rol vem aumentando à medida que a própria humanidade se modifica. Com a invenção de novas tecnologias, por exemplo, também se exigem novos direitos considerados essenciais à pessoa humana. Vários direitos desconsiderados no passado hoje são objeto de ampla proteção estatal, tais como os relacionados com a proteção ao meio ambiente e ao livre desenvolvimento da personalidade.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. Contato: defripp@ig.com.br.

² Acadêmico do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. Contato: jaimeajjunior@hotmail.com.

³ Acadêmica do Curso de Direito Universidade de Cruz Alta. Contato: lu_amalheiros@hotmail.com.

⁴ Acadêmica do Curso de Direito Universidade de Cruz Alta. Contato: mainaramg@hotmail.com.

⁵ Acadêmica do Curso de Direito Universidade de Cruz Alta. Contato: nathy.mt@hotmail.com.

⁶ Orientador da pesquisa; doutor em Educação nas Ciências/Filosofia; professor no Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. Contato: tbrutti@unicruz.edu.br.